



Parecer Técnico n.º 025/2026

Processo n.º 10/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Ao Sr. Licitante

A T C INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA - 18.016.106/0001-49.

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer visa avaliar a conformidade técnica da proposta apresentada para o fornecimento do Item 49, sendo o equipamento em questão o **Turbidímetro Digital Microprocessado modelo DLT-JE da fabricante Del Lab.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Gabinete	ABS resistente a impactos com proteção IP-67.	Sim
Idioma	Display e manual em português.	Sim
Princípio de Medição	Nefelométrico 90°. Exige detetor de luz transmitida.	Não
Faixa de Medição	0 a 1000 NTU (Mínimo). O modelo oferece 0 a 1100 NTU.	Sim
Escalas Manuais	Exige 0 a 9,99 / 0 a 99,9 / 0 a 1000. O modelo oferece 0 a 19,99 / 20 a 99,9 / 100 a 1100.	Não
Precisão	Exige $\pm 2\%$ de 0 a 1000 NTU. O modelo oferece $\pm 2\%$ até 500 NTU e $\pm 3\%$ de 501 a 1100 NTU.	Não
Acessórios	Acompanha maleta, 3 cubetas, padrões e fonte.	Sim
Garantia	2 anos contra defeitos de fabricação.	Sim

Após análise minuciosa, foram identificadas divergências críticas que impossibilitam a aceitação da proposta:

- **Sistema Óptico:** O edital exige um sistema óptico com, no mínimo, dois detectores (um a 90° e outro de luz transmitida). O catálogo do DLT-JE especifica apenas o princípio nefelométrico a 90°. Embora mencione a eliminação de interferência de cor, não comprova a existência do sensor de luz transmitida exigido para maior estabilidade em amostras turvas.



- **Precisão Fotométrica:** Existe uma falha grave na precisão solicitada. Enquanto o edital exige erro máximo de 2% em toda a faixa (0 a 1000 NTU), o equipamento proposto atinge um erro de 3% a partir de 501 NTU, o que representa um desempenho inferior ao necessário para as análises de potabilidade pretendidas.
- **Esconamento:** As faixas de seleção manual do equipamento proposto (escala inicial até 19,99) divergem do padrão operacional solicitado (escala inicial até 9,99).

III. DA CONCLUSÃO

O equipamento DLT-JE da Del Lab NÃO ATENDE integralmente às especificações técnicas obrigatórias do Item 49. As divergências na precisão fotométrica e na configuração do sistema óptico (ausência de detector de luz transmitida) comprometem a qualidade das medições conforme a necessidade do órgão.

Diante do exposto, este setor técnico emite parecer pela NÃO ACEITABILIDADE do produto e, conseqüentemente, pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o Item 49.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 25 de fevereiro de 2026.

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63